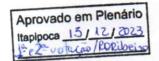






PROJETO DE LEI <u>17-2</u>/2023.



DISPÕE SOBRE QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido a quantidade de funções gratificadas de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico, integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil) nas escolas municipais de Itapipoca, conforme a seguinte distribuição:
 - I. Diretor Escolar I: 85 (oitenta e cinco);
 - II. Diretor Escolar II: 16 (dezesseis);
 - III. Coordenador Pedagógico: 150 (cento e cinquenta).
- **Art. 2º**. Em razão da especificação estabelecida no artigo anterior, a tabela de gratificações para as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico, prevista no Anexo Único da Lei Municipal 017/2017, e suas alterações posteriores, é modificada com a inserção da coluna referente a quantidade de vagas para cada uma das funções gratificadas, conforme segue:

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA | GRATIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE VAGAS |
|---------------------------|----------------------------------|--------------|------------------------|
| Diretor Escolar I | De 100 a 500 alunos | R\$ 1.300,00 | 85 |
| Diretor Escolar II | Mais de 500 alunos | R\$ 1.800,00 | 16 |
| Coordenador Pedagógico | | R\$ 1.150,00 | 150 |

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.







Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

> FELIPE SOUZA Assinado de forma PINHEIRO:5112 digital por FELIPE SOUZA 5307315

PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM N° /2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta medida é fundamental para assegurar a eficiência e a qualidade na gestão das nossas unidades escolares, bem como a segurança nas nomeações para estas importantes funções.

Ao submeter o Projeto à apreciação URGENTE URGENTÍSSIMA dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

> FELIPE SOUZA digital por FELIPE Assinado de forma PINHEIRO:511 SOUZA 25307315

PINHEIRO:5112530 7315

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 169/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 172/2023 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 172/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre quantitativo de funções gratificadas para diretor escolar I, diretor escolar II e coordenador pedagógico, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 172/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

I I A I KI I

OSÉ EUCÁRIO BRAGA MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES MEMBRO JOSÉ ROBENS BARBOSA

MEMBRO

RELATOR

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2023.